



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 138, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação das Relações Étnico-raciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base no art. 10 e no caput do art. 11 da Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS n° 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso V do artigo 9º do Estatuto já mencionado e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no processo n° 23381.006853/2015-16 e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Política de Educação das Relações Étnico-raciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO**

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º A Política de Educação das Relações Étnico-raciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, mediante o estabelecimento de um conjunto de princípios e diretrizes que conduzem a uma educação pluricultural e pluriétnica, à cidadania e respeito aos direitos humanos, deve ser operacionalizada por meio de Programas que assegurem ações culturais e educativas, valorização e reconhecimento da diversidade étnico-racial, formação ética, cidadã e justiça social em consonância com a legislação específica vigente - as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, as DCNS da Educação para as Relações Étnico-raciais (Resolução CNE/CP 01/2004 e do Parecer CNE/CP 03/2004) , a lei nº 12.711/2012, o Estatuto Racial - Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art.: 2º A Política de Educação das Relações Étnico-raciais tem como objetivo:

I. Criar Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas enquanto instância articuladora dessa política para fomentar ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, que possibilitem:

a. Produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, saberes, fazeres que colaborem com a promoção da igualdade racial e indígena;

b. Promover aos servidores em educação, estudantes e demais interessados nas temáticas das relações étnico-raciais, capacitação para o reconhecimento e valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, cultura indígena e da diversidade na construção cultural do Brasil;

c. Elaborar, apoiar, executar, monitorar e avaliar as ações políticas institucionais do IFPB, em especial das ações afirmativas;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III  
DOS PROGRAMAS**

Art.: 3º - Serão constituídos de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão com a finalidade de produzir e socializar o conhecimento sobre o processo educativo na perspectiva das relações étnico-raciais e indígenas. São eles:

I. Programa de Capacitação aos servidores em educação, estudantes e demais interessados nas temáticas das relações étnico-raciais;

II. Programa de fomento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, que contemple:

a) Reconhecimento de Tradições Africanas e Indígenas para a sociedade brasileira e de desenvolvimento de uma consciência respeitosa aos costumes e práticas sociais;

b) Acompanhamento da inclusão de conteúdos de história da África, dos Africanos e indígenas no Brasil;

c) Acompanhamento e avaliação sistêmica da implantação de ações afirmativas;

d) Combate ao preconceito, à discriminação e a exclusão social;

III. Promoção de fóruns, simpósios, expressões culturais, conferências com a finalidade de refletir e divulgar atividades curriculares relacionadas à temática afro-indígena;

IV. Articulação de parcerias com universidades, comunidades negras, quilombolas, comunidades indígenas de forma sistemática.

V. Fomento e acompanhamento do processo de inserção de conteúdos curriculares nas licenciaturas nos demais cursos ofertados pelo IFPB.

**CAPÍTULO IV  
DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA AFRO-BRASILEIRO E INDÍGENAS**

Art.: 4º O Núcleo de Estudos e Pesquisa afro-brasileiro e indígena tem como competência:

I. Colaborar na articulação e monitoramento das políticas de Educação das relações étnico-raciais no IFPB;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

II. Fomentar estudos, pesquisa e extensão a partir do desenvolvimento de programas nas diversas áreas do conhecimento com ênfase nas relações étnico-raciais e em consonância com o capítulo III;

III. Articular a formação de Grupos de Pesquisa e Núcleos de Extensão voltados para a temática das Relações étnico-raciais e indígenas.

**CAPÍTULO IV  
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

Art. 5º - O planejamento, a operacionalização e avaliação contínua dos programas previstos nesta política de Educação das Relações Étnico-raciais e indígena serão da responsabilidade de uma equipe multiprofissional e intersetorial constituída para essa finalidade:

Parágrafo Único: A composição da equipe dos Núcleos em referência no capítulo II deverá favorecer a participação de instituições, movimentos políticos, culturais e sociais. Os segmentos profissionais e estudantis no âmbito do IFPB serão parte desta composição.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 6º - A política de Educação das Relações Étnico-raciais do IFPB será operacionalizada com recursos financeiros procedentes da dotação orçamentária anual do IFPB, assim como de parcerias, consultorias, financiamento de projetos e de recursos de agências de fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - A partir da publicação dessa resolução, ficam estabelecidas as diretrizes para a implantação da política de Educação das Relações Étnico-raciais no âmbito do IFPB.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior